Exmo Senhor Juiz de Direito

Comarca de Porto Este

Felgueiras - Inst. Local

Secção Cível – J2

Processo n.º5757/15.88FLG

AUTORA – Itabui, Lda,

RÉUS – José Machado e Paula Pinto

As Partes supra referidas e melhor identificadas nos autos em epígrafe, vêm requerer a V. Exa. a extinção da presente instância, nos termos do nº. 2 do Artº. 283 do C.P.C., na sequência da transacção que entre todos pretendem ver lavrada e que se alcançou nas condições exaradas infra.

 01 A aqui Autora, juntamente com outros, Terceiros Intervenientes que vão subscrever nessa qualidade a presente transação, Artur Cabral e Julien Lierac, são Executados na execução para pagamento de quantia certa que corre termos pelo Processo nº. 869/10.8 YTPRT, distribuída à 3ª. Secção dos Juízos de Execução do Porto.

 02 Nessa dita execução têm a posição processual de Demandantes, como Exequentes, os aqui Réus, na qual estes pedem que aqueles, solidariamente, lhes paguem a quantia de € 125 000,00 a título de capital, juros de mora vencidos desde 01-01-2012 e demais despesas incluindo honorários de advogado e solicitador de execução;

 03 Ambas as ações – declarativa e executiva – têm por objecto o contrato de compra e venda de ações da sociedade “Sol de Inverno – Investimentos Hoteleiros, SA”;

 04 Por forma a resolver simultaneamente, todos os pleitos que opõem as aqui Partes e os demais outorgantes da presente transacção, ou seja, a presente ação declarativa, a acção executiva identificada no ponto 1º. antecedente, e ainda qualquer outra, ache-se ou não já instaurada e tenha ela natureza cível ou crime, a Autora aceita desistir do pedido de declaração de anulação do contrato celebrado entre todas, e, consequentemente, de todos os restantes pedidos dos autos, desde logo o pedido de pagamento da indemnização que quantificou em € 30 000,00;

 05 Por sua vez, os aqui Réus aceitam reduzir o preço da venda das acções objecto do contrato em crise ao valor já recebido de € 175 000,00 pelo que, nessa conformidade, nada têm a receber no âmbito dos autos pendentes de acção executiva.

 06 A presente transacção vai ainda ser subscrita pelo Terceiro Interveniente, Miguel Alexandre Sarmento, decorrente da qualidade que teve de administrador da sociedade “Sol de Inverno” após a compra das ações por parte da aqui Autora sendo que, o mesmo, em conjunto com os demais outorgantes se comprometem a reciprocamente, não lançar mão de qualquer procedimento judicial e extra judicial futuro, tendo por objecto o contrato dos autos ou outro documento ou relação contratual conexa, dando, desta forma, por encerradas e quitadas todos as relações entre si havidas.

 07 As custas em dívida a juízo, na presente acção, assim como na execução, serão suportadas e meias sendo que as devidas entre os aqui Réus, serão ainda fraccionadas entre eles pelo que, à Autora corresponderá a percentagem de 50% do ainda devido; ao Réu José Machado a percentagem de 25% (sem prejuízo do apoio judiciário de que o mesmo goza) e à Ré, Paula Pinto a remanescente percentagem de 25%.

 08 Todas as Partes prescindem, reciprocamente, de custas de parte e procuradoria.

E.D.

O ADVOGADO DA AUTORA:

A AUTORA:

A ADVOGADA DO RÉU:

O RÉU:

A ADVOGADA DA RÉ:

A RÉ:

OS TERCEIROS INTERVENIENTES: